
A presente carta-convite (“Carta-Convite”) está sendo enviada em caráter confidencial. É vedada a divulgação desta Carta-Convite, sua reprodução, bem como a sua distribuição a terceiros a qualquer tempo sem a prévia anuência por escrito do Banco Morgan Stanley S.A.

São Paulo, 17 de janeiro de 2022.

À

(“Instituição”)

Prezados:

O **Banco Morgan Stanley S.A.** (“Morgan Stanley” ou “Coordenador Líder”), o **Banco J.P. Morgan S.A.** (“J.P. Morgan”), **Banco Bradesco BBI S.A.** (“Bradesco BBI”), **Banco BTG Pactual S.A.** (“BTG Pactual”) **Citigroup Global Markets Brasil, Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“Citi”), **Banco Itaú BBA S.A.** (“Itaú BBA”), **Banco Santander (Brasil) S.A.** (“Santander”) e **UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A.** (“UBS BB”, em conjunto com o Coordenador Líder, J.P. Morgan, Bradesco BBI, BTG Pactual, Citi, Itaú BBA, Santander e UBS BB, os “Coordenadores da Oferta Brasileira”) têm o prazer de convidá-lo para integrar o consórcio de instituições participantes da oferta pública de distribuição secundária de ações preferenciais classe “A”, nominativas, escriturais, sem valor nominal de emissão da **Braskem S.A.** (“Ações Preferenciais”, “Oferta ou Oferta Brasileira” e “Companhia”, respectivamente).

A Instituição está sendo convidada a participar da Oferta Não Institucional visando à colocação pública de Ações **exclusivamente** junto a Investidores Não Institucionais, cujas condições gerais encontram-se detalhadas abaixo. Tais condições gerais estão sob análise da CVM, podendo sofrer alterações sem prévio aviso às partes.

1. A OFERTA

A Oferta será coordenada pelos Coordenadores da Oferta, com participação de determinadas instituições consorciadas autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3 e convidadas a participar da Oferta para efetuar, exclusivamente, esforços de colocação das Ações junto a Investidores Não Institucionais, em conformidade com o “Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Preferenciais Classe “A” de Emissão da Braskem S.A.”, a ser celebrado entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a B3, na qualidade de interveniente anuente (“Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira”).

A Oferta Brasileira consistirá (i) na distribuição pública secundária das Ações no Brasil, sendo admitida a Distribuição Parcial, em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, com o “Código ANBIMA para Ofertas Públicas”, expedido pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e

atualmente em vigor (“Código ANBIMA”), bem como com esforços de dispersão acionária, nos termos do Regulamento do Nível 1 e demais normativos aplicáveis, sob a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira; e (ii) em esforços de colocação das Ações no exterior, sendo nos Estados Unidos da América e demais países, exceto o Brasil, para investidores em oferta registrada na *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (“SEC”) ao amparo do U.S. Securities Act de 1933, conforme alterado (“Securities Act”) e observada a legislação aplicável, desde que tais investidores estrangeiros invistam no Brasil, em conformidade com os mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM (“Investidores Estrangeiros”) (“Ações da Oferta Brasileira”)

A Oferta Internacional, que será simultânea à Oferta Brasileira, consistirá na distribuição pública secundária das Ações no exterior, sob a forma de ADSs (“Ações da Oferta Internacional” e, em conjunto com as Ações da Oferta Brasileira, “Ações da Oferta Global”), sendo admitida a Distribuição Parcial, em oferta registrada na SEC ao amparo do Securities Act. Poderá haver realocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional em função da demanda verificada no Brasil e no exterior durante o curso da Oferta Global. A alocação das Ações da Oferta Global entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional será informada na data de divulgação do Anúncio de Início da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A. (“Anúncio de Início”). Não será realizado qualquer outro registro da Oferta Global ou das Ações da Oferta Global em qualquer agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer país, exceto no Brasil, junto à CVM, e nos Estados Unidos da América, junto à SEC.

No âmbito da Oferta Global, não haverá a distribuição do lote adicional de ações previsto no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400. Não haverá, tampouco, outorga de opção de ações suplementares prevista no artigo 24 da Instrução CVM 400, não havendo a distribuição de ações suplementares e, portanto, não serão realizadas atividades de estabilização do preço das Ações da Oferta Global no mercado secundário.

As Ações da Oferta Brasileira serão colocadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, em regime de garantia firme de liquidação, de forma individual e não solidária, prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de acordo com os limites individuais e demais disposições previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e no Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e observadas as disposições do item 11 abaixo. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

As Ações da NSP Investimentos a serem distribuídas e colocadas no âmbito da Oferta Global possuem, nesta data, gravame constituído sob a forma de alienação fiduciária, outorgada pela NSP Investimentos em favor dos Credores (conforme definido abaixo).

A NSP Investimentos e os Credores firmarão perante a B3 um compromisso escrito para viabilizar a realização da presente Oferta Global, por meio do qual os Credores, observadas determinadas condições, se comprometerão a não proceder à excussão da Alienação Fiduciária das Ações NSP (conforme definido abaixo) até a Data de Liquidação da Oferta Global ou até 15 de fevereiro de 2022, o que ocorrer primeiro e, adicionalmente, autorizarão de forma irrevogável e irretroatável, a B3 a proceder à liberação da Alienação Fiduciária das Ações NSP na Data de Liquidação da Oferta Global para, e tão-somente viabilizar a Oferta Global, conforme descrito no Aviso ao Mercado divulgado em 14 de janeiro de 2022 (“Compromisso B3”), sendo que, caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja enviado à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, a Oferta Global será distribuída parcialmente, contando apenas com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras. Para mais informações, vide item “7” e item “12” do Aviso ao Mercado.

2. REGIME DE DISTRIBUIÇÃO

Após a divulgação do Aviso ao Mercado e de sua respectiva nova disponibilização com os logotipos das Instituições Consorciadas, a disponibilização do “*Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência elaborado pela Companhia, nos termos da Instrução CVM n° 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (“Formulário de Referência”), a ele anexo, bem como de seus eventuais aditamentos e/ou suplementos e demais anexos (em conjunto, “Prospecto Preliminar”), o encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas e do Período de Reserva, a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a concessão do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM, a celebração e o cumprimento das condições precedentes do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a concessão dos registros da Oferta pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “*Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A.*”, incluindo o Formulário de Referência a ele anexo (em conjunto, “Prospecto Definitivo” e, o Prospecto Definitivo, quando referido em conjunto com o Prospecto Preliminar, os “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta realizarão a colocação das Ações da Oferta, em mercado de balcão não organizado, em regime de garantia firme de liquidação, a ser exclusivamente prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, em conformidade com o disposto da Instrução CVM 400.

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, (i) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores mas seja aprovado pela Petrobras, hipótese na qual

a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade das Ações da Petrobras (conforme definido abaixo); ou (ii) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela Petrobras mas seja aprovado pela NSP Investimentos e pelos Credores, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade das Ações da NSP Investimentos; ou (iii) caso os Credores não entreguem à B3 o Compromisso B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global e a Petrobras tenha aprovado o Preço por Ação, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade das Ações da Petrobras, observado o disposto no Aviso ao Mercado ("Distribuição Parcial").

Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.

Caso (i) Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores e nem pela Petrobras; ou (ii) caso os Credores não entreguem à B3 e o Compromisso B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global e a Petrobras não tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Valor Total da Oferta Global, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor participar da Oferta Global apenas caso haja distribuição do Valor Total da Oferta Global. Neste caso ou caso a Oferta Global seja cancelada, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global. Em caso de cancelamento da Oferta Global ou do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

3. PÚBLICO ALVO

Observado o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a Oferta Brasileira será realizada para (i) investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor ("Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva e Investidores Não Institucionais", respectivamente), nos termos da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021 ("Resolução CVM 30" e "Oferta de Varejo", respectivamente); e (ii) investidores pessoas

físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da Resolução CVM 30 (“Investidores Institucionais Locais”), assim como Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”) (“Oferta Institucional”).

Os Coordenadores da Oferta Brasileira realizarão a Oferta Brasileira de acordo com o disposto neste Contrato, com a participação das instituições intermediárias autorizadas a operar na B3 contratadas para efetuar esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira exclusivamente aos Investidores Não Institucionais (“Instituições Consorciadas” e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, “Instituições Participantes da Oferta Brasileira”).

Os Coordenadores da Oferta Internacional, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira (“Coordenadores da Oferta Global”), realizarão esforços de colocação das Ações da Oferta Brasileira no exterior para Investidores Estrangeiros, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, sendo que na hipótese de os Investidores Estrangeiros decidirem por investir nas Ações da Oferta Brasileira deverão fazê-lo por meio dos mecanismos de investimento regulamentados pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM e pelas demais normativas aplicáveis.

4. PROCEDIMENTO DA OFERTA

Após a divulgação do Aviso ao Mercado, bem como sua nova divulgação (com os logotipos das Instituições Consorciadas), a disponibilização do Prospecto Preliminar, o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a conclusão do Procedimento de *Bookbuilding*, a celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do “Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais Classe A de Emissão da Braskem S.A.” (“Prospecto Definitivo” e, em conjunto com o Prospecto Preliminar, “Prospectos”), as Instituições Participantes da Oferta Brasileira realizarão a colocação das Ações da Oferta Brasileira em regime de garantia firme de liquidação, a ser prestada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, na proporção e até os limites individuais previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, em conformidade com o disposto na Instrução CVM 400, e observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento do Nível 1, por meio de duas ofertas distintas, quais sejam:

- (i) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, e clubes de investimento registrados na B3, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, nos termos da regulamentação vigente, que não sejam considerados Investidores Institucionais, que formalizem Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, junto a uma única Instituição Consorciada, observado o valor mínimo de pedido de investimento de R\$3.000,00 (três mil reais) e o valor máximo de pedido de investimento de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) por investidor (“Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva” e “Investidores Não Institucionais”, respectivamente), nos termos da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021 (“Resolução CVM 30” e “Oferta de Varejo”, respectivamente); e
- (ii) uma oferta destinada a investidores pessoas físicas e jurídicas, clubes de investimento registrados na B3 e investidores que sejam considerados profissionais ou qualificados, nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, que não sejam considerados Investidores Não Institucionais, além de fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, carteiras administradas discricionárias, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, investidores qualificados nos termos da regulamentação da CVM, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, inexistindo para estes, valores mínimos e máximos de investimento, nos termos da Resolução CVM 30 (“Investidores Institucionais Locais”), assim como os Investidores Estrangeiros (em conjunto com os Investidores Institucionais Locais, “Investidores Institucionais”) (“Oferta Institucional”).

Os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Acionistas Vendedores elaborarão um plano de distribuição das Ações da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, e do Regulamento do Nível 1, no que diz respeito ao esforço de dispersão acionária, o qual levará em conta a criação de uma base acionária diversificada de acionistas, as relações Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira com seus clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica, observado que os Coordenadores da Oferta Brasileira deverão assegurar: (i) a adequação do investimento ao perfil de risco de seus clientes, em conformidade com a Resolução CVM 30; (ii) o tratamento justo e equitativo aos investidores, em conformidade com o artigo 21 da Instrução CVM 400; e (iii) o recebimento prévio, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória, assegurando o esclarecimento de eventuais dúvidas por pessoa designada pelo Coordenador Líder. Nos termos do Ofício Circular CVM/SRE, relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores da Oferta Brasileira e os Acionistas Vendedores não poderão, em nenhuma hipótese, ser consideradas no plano de distribuição para fins da alocação dos Investidores Não Institucionais.

4.1. Oferta de Varejo

A Oferta de Varejo será realizada exclusivamente junto a Investidores Não Institucionais que realizarem solicitações de reserva antecipada mediante o preenchimento de formulário específico (“Pedido de Reserva”) junto a uma única Instituição Consorciada, durante o período compreendido entre 21 de janeiro de 2022, inclusive, e 26 de janeiro de 2022, inclusive (“Período de Reserva”).

Os Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas poderão realizar Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, sendo que aqueles Investidores Não Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas terão seus Pedidos de Reserva cancelados em caso de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

- (i) No contexto da Oferta de Varejo, o montante de 10% da totalidade das Ações da Oferta Global será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não Institucionais que realizarem Pedido de Reserva, nos termos do artigo 12 do Regulamento do Nível 1, de acordo com as condições ali previstas e o procedimento abaixo indicado, sendo que: o montante de, no mínimo, 9% das Ações da Oferta Global será alocado prioritariamente aos Investidores Não Institucionais que concordarem, em seus respectivos Pedidos de Reserva, com o Lock-up Oferta de Varejo (conforme definido abaixo) (“Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up”, “Alocação Varejo Lock-up” e “Ações Alocação Lock-up”, respectivamente); e
- (ii) o montante de, no mínimo, 1% das Ações da Oferta Global será alocado aos demais Investidores Não Institucionais (“Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up” e “Ações Sem Alocação Prioritária”).

Na eventualidade da totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais ser superior à quantidade de Ações da Oferta Brasileira destinadas à Oferta de Varejo, haverá Rateio Varejo (conforme definido abaixo).

Os Pedidos de Reserva poderão ser efetuados pelos Investidores Não Institucionais de maneira irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nas alíneas (a), (c), (e), (j) e (k) deste item 4.1 e nos itens 5 e 9 abaixo, observadas as condições do próprio instrumento de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições:

- (a) durante o Período de Reserva, cada um dos Investidores Não Institucionais interessados em participar da Oferta Brasileira deverá realizar a reserva de Ações da Oferta Brasileira, mediante o preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Consorciada, nos termos da Deliberação CVM 476, observados os Valores Mínimo e Máximo do Pedido de Reserva, sendo que tais Investidores Não Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, um preço máximo por Ação, conforme previsto no artigo 45, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, sem necessidade de posterior confirmação. Caso o Investidor Não Institucional estipule um preço máximo por Ação no Pedido de

Reserva abaixo do Preço por Ação, o seu Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela respectiva Instituição Consorciada, sendo os valores eventualmente depositados devolvidos, no prazo máximo de 3 dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Início, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada). **Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados na realização de Pedido de Reserva que (i) leiam cuidadosamente os termos e condições estipulados no Pedido de Reserva, especialmente no que se refere aos procedimentos relativos à liquidação da Oferta Brasileira e as informações constantes no Prospecto Preliminar e no Formulário de Referência da Companhia, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar, em especial as seções “Sumário da Companhia – Principais Fatores de Risco Relativos à Companhia” e “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global” no Prospecto Preliminar, bem como a seção “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Preliminar; (ii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, se essa, a seu exclusivo critério, exigirá (a) a abertura ou atualização de conta e/ou cadastro, e/ou (b) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Reserva; (iii) verifiquem com a Instituição Consorciada de sua preferência, antes de realizar o seu Pedido de Reserva, a possibilidade de débito antecipado da reserva por parte da Instituição Consorciada; e (iv) entrem em contato com a Instituição Consorciada de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Consorciada para a realização do Pedido de Reserva ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Consorciada, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada Instituição Consorciada;**

- (b) os Investidores Não Institucionais que tenham interesse em participar da Alocação Varejo *Lock-up* deverão, necessariamente, indicar no Pedido de Reserva que estão de acordo com o *Lock-up* Oferta de Varejo, sob pena de serem considerados Investidores da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* e não participarem da Alocação Varejo *Lock-up*;
- (c) **os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, no respectivo Pedido de Reserva, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Consorciada.** Caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global a Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não Institucionais que sejam

Pessoas Vinculadas automaticamente cancelados, e os valores depositados devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados do pedido de cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;

- (d) tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores da Oferta de Varejo deverão indicar no Pedido de Reserva sua opção por condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira. Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Global apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DOS PEDIDOS DE RESERVA.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor da Oferta de Varejo condicionar seu Pedido de Reserva à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira, o respectivo Pedido de Reserva será automaticamente cancelado, e os valores depositados serão devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva;
- (e) após a concessão do registro da Oferta Global pela CVM, a quantidade de Ações da Oferta Brasileira adquiridas e o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais serão informados a cada Investidor Não Institucional até às 12:00 horas do dia útil imediatamente seguinte à data de divulgação do Anúncio de Início pela Instituição Consorciada que houver recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou, na sua ausência, por telefone, fac-símile ou correspondência, sendo o pagamento a ser feito de acordo com a alínea (e) abaixo limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio Varejo;
- (f) cada Investidor Não Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (d) acima junto à Instituição Consorciada com que tenha realizado o respectivo Pedido de Reserva, à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, até às 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, a Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Consorciada;
- (g) até às 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Consorciada junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada

Investidor Não Institucional o número de Ações da Oferta Brasileira correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, desde que efetuado o pagamento previsto acima, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nas alíneas (a), (c), (e), (j) e (k) e nos itens 8 e 12 abaixo e a possibilidade de Rateio Varejo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações, desprezando-se a referida fração;

- (h) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Alocação Lock-up, não haverá Rateio Varejo Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up; ou (ii) exceda o total de Ações Alocação Lock-up, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Varejo Lock-up”). Caso haja Rateio Varejo Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;
- (i) caso o total de Ações da Oferta Brasileira objeto dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up (i) seja igual ou inferior ao montante de Ações Sem Alocação Prioritária, não haverá Rateio Varejo Sem Lock-up (conforme definido abaixo), sendo integralmente atendidos todos os Pedidos de Reserva realizados por Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up, de modo que as Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Oferta de Varejo remanescentes, se houver, serão destinadas aos Investidores Institucionais; ou (ii) exceda o total de Ações Sem Alocação Prioritária, será realizado rateio entre os respectivos Investidores da Oferta de Varejo Sem Lock-up que apresentarem Pedido de Reserva proporcionalmente ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva, desconsiderando-se, entretanto, as frações de Ações (“Rateio Varejo Sem Lock-up” e, em conjunto com o Rateio Varejo Lock-up, “Rateio Varejo”). Caso haja Rateio Varejo Sem Lock-up, os valores depositados em excesso serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso de custos incorridos e com dedução de quaisquer tributos ou taxas eventualmente incidentes (incluindo, sem limitação, quaisquer tributos sobre movimentação financeira aplicáveis, sobre os valores pagos em função do IOF/Câmbio e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, bem como aqueles cuja alíquota

atual venha a ser majorada), no prazo máximo de 3 dias úteis contados da Data de Liquidação;

A critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, a quantidade de Ações destinadas a Investidores Não Institucionais poderá ser aumentada para que os pedidos excedentes dos Investidores Não Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio Varejo descrito acima.

Os Investidores Não Institucionais não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação.

Os Investidores Não Institucionais deverão realizar a liquidação das Ações da Oferta Brasileira mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. As Instituições Consorciadas somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não Institucionais titulares de conta nelas aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não Institucional.

Os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up que adquirirem Ações da Oferta Brasileira no âmbito da Alocação Varejo Lock-up não poderão, pelo prazo de 45 dias contados da data de divulgação do Anúncio de Início, oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título, tais Ações (“Lock-up Oferta de Varejo”). Dessa forma, como condição para a participação na Alocação Varejo Lock-up, cada Investidor da Oferta de Varejo Com Lock-up, ao realizar seu Pedido de Reserva, estará autorizando seu agente de custódia na Central Depositária gerida pela B3 a depositar tais Ações para a carteira mantida pela Central Depositária gerida pela B3 exclusivamente para este fim. Em qualquer hipótese, tais Ações ficarão bloqueadas na Central Depositária gerida pela B3 até o encerramento do Lock-up Oferta de Varejo. Não obstante o Lock-up Oferta de Varejo, as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up poderão ser outorgadas em garantia da Câmara de Compensação e Liquidação da B3, caso as Ações da Oferta Brasileira venham a ser consideradas elegíveis para depósito de garantia, de acordo com os normativos da B3, independentemente das restrições mencionadas acima. Neste caso, a Câmara de Compensação e Liquidação da B3 estará autorizada a desbloquear as Ações da Oferta Brasileira adquiridas no âmbito da Alocação Varejo Lock-up que foram depositadas em garantia para fins de excussão da garantia, nos termos dos normativos da B3. Caso o preço de mercado das Ações venha a cair e/ou os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up por quaisquer motivos venham a precisar de liquidez durante o período de Lock-up Oferta de Varejo e tendo em vista a impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título tais Ações, referidas restrições poderão causar-lhes perdas. Para maiores informações, veja a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Os Investidores da Oferta de Varejo Com Lock-up, diante da impossibilidade de oferecer, vender, alugar (emprestar), contratar a venda, dar em garantia ou ceder ou alienar de outra forma ou a qualquer título as Ações Preferenciais de emissão da Companhia de sua

titularidade após a liquidação da Oferta Global, poderão incorrer em perdas em determinadas situações” no Prospecto Preliminar.

4.2. Oferta Institucional

A Oferta Institucional será realizada exclusivamente pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e pelos Coordenadores da Oferta Internacional junto a Investidores Institucionais.

Oferta Institucional pelos Coordenadores da Oferta Brasileira

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, até o limite estabelecido no âmbito da Oferta Não Institucional, as Ações da Oferta Brasileira remanescentes que não forem colocadas na Oferta de Varejo, serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, não sendo admitidas para tais Investidores Institucionais reservas antecipadas e não sendo estipulados valores mínimo ou máximo de investimento, uma vez que cada Investidor Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo com os requisitos para participar da Oferta Institucional, para então apresentar suas intenções de investimento durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Tendo em vista a possibilidade de Distribuição Parcial, nos termos do artigo 31 da Instrução CVM 400, os Investidores Institucionais deverão indicar no momento da apresentação de suas intenções de investimento sua opção por condicionar sua intenção de investimento à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira; Caso não haja a indicação, presumir-se-á o interesse em participar da Oferta Global apenas caso ocorra a distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira. **ADICIONALMENTE, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, NÃO HAVERÁ ABERTURA DE PRAZO PARA DESISTÊNCIA, NEM PARA MODIFICAÇÃO DAS INTENÇÕES DE INVESTIMENTO.** Na hipótese de ocorrência de Distribuição Parcial e do Investidor Institucional indicar condicionar a respectiva intenção de investimento à distribuição da quantidade total de Ações da Oferta Brasileira, a intenção de investimento será automaticamente cancelada.

Caso o número de Ações objeto de intenções de investimento recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de *Bookbuilding*, na forma do artigo 44 da Instrução CVM 400, exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva da Oferta Não Institucional, nos termos e condições descritos acima, terão prioridade no atendimento de suas respectivas intenções de investimento os Investidores Institucionais que, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores, dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, levando em consideração o disposto no Plano de Distribuição, nos termos do parágrafo 3º do artigo 33 da Instrução CVM 400, melhor atendam ao objetivo desta Oferta de criar uma base diversificada de acionistas, formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre

as perspectivas da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

Até às 16h do primeiro dia útil imediatamente subsequente à data de disponibilização do Anúncio de Início, os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional informarão aos Investidores Institucionais, por meio de seu endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone, sobre a Data de Liquidação, a quantidade de Ações alocadas, o Preço por Ação e o valor do respectivo investimento. A entrega das Ações alocadas deverá ser efetivada na Data de Liquidação, mediante pagamento em moeda corrente nacional, à vista e em recursos imediatamente disponíveis, do valor resultante do Preço por Ação multiplicado pela quantidade de Ações alocadas, de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

Caso (a) seja verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelos Investidores Institucionais ou a sua decisão de investimento, nos termos do artigo 45, parágrafo 4º, da Instrução CVM 400; (b) a Oferta seja suspensa, nos termos do artigo 20 da Instrução CVM 400; e/ou (c) a Oferta seja modificada, nos termos do artigo 27 da Instrução CVM 400, o Investidor Institucional poderá desistir da respectiva intenção de investimento, devendo, para tanto, informar sua decisão ao Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento (1) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data de disponibilização do Prospecto Definitivo, no caso da alínea (a) acima; e (2) até as 12h00 do quinto dia útil subsequente à data em que o Investidor Institucional for comunicado diretamente pelo Coordenador da Oferta sobre a suspensão ou a modificação da Oferta, nos casos das alíneas (b) e (c) acima. Adicionalmente, os casos das alíneas (b) e (c) acima serão imediatamente divulgados por meio de anúncio de retificação, nos mesmos veículos utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado e do Anúncio de Início, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400. No caso da alínea (c) acima, após a divulgação do anúncio de retificação, o respectivo Coordenador da Oferta deverá acautelar-se e certificar-se, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o respectivo Investidor Institucional está ciente de que a Oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições. Caso o Investidor Institucional não informe sua decisão de desistência da intenção de investimento nos termos deste inciso, a intenção de investimento será considerada válida e o Investidor Institucional deverá efetuar o pagamento do valor do investimento. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos descritos acima e venha a desistir da intenção de investimento nos termos deste inciso, os valores depositados serão devolvidos, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento.

Caso não haja conclusão da Oferta ou em caso de resilição do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira ou de cancelamento ou revogação da Oferta, todas as intenções de

investimento serão canceladas e o Coordenador da Oferta que tenha recebido a respectiva intenção de investimento comunicará ao respectivo Investidor Institucional o cancelamento da Oferta, o que poderá ocorrer, inclusive, mediante divulgação de comunicado ao mercado. Caso o Investidor Institucional já tenha efetuado o pagamento nos termos descritos acima, os valores depositados serão devolvidos sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do pedido de cancelamento da respectiva intenção de investimento. A rescisão do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira importará no cancelamento do registro da Oferta, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º da Instrução CVM 400.

A aquisição das Ações por Investidores Institucionais será formalizada por meio do sistema de registro da B3, sendo, portanto, dispensada a apresentação de recibo de aquisição e/ou documento de aceitação da Oferta Brasileira, nos termos do artigo 2º, parágrafo primeiro, da Resolução CVM 27. No caso de Investidores Institucionais que não estejam contemplados pela dispensa da apresentação de documento de aceitação da Oferta Brasileira, nos termos da Resolução CVM 27, a aquisição das Ações deverá ser formalizada mediante o preenchimento e entrega pelo Investidor Institucional de termo de aceitação da Oferta Brasileira contendo, no mínimo, (i) as condições de subscrição e de integralização das Ações, (ii) esclarecimento que não será admitida a distribuição parcial da Oferta, (iii) esclarecimento sobre a condição de Pessoa Vinculada (ou não) à Oferta, e (iv) declaração de que obteve cópia dos Prospectos, o qual deverá ser realizado junto ao Coordenador da Oferta Global com o qual tiver efetuado sua ordem de investimento.

Oferta Institucional pelos Coordenadores da Oferta Internacional

As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional por meio dos mecanismos previstos pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e pela CVM.

5. VIOLAÇÕES DE NORMAS DE CONDUTA

Na hipótese de haver descumprimento e/ou indícios de descumprimento, pelas Instituições Consorciadas, de qualquer das obrigações previstas no termo de adesão ao Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, na carta-convite ou em qualquer contrato celebrado no âmbito da Oferta, ou, ainda, de qualquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável no âmbito da Oferta, incluindo, sem limitação, as normas previstas na Instrução CVM 400, especialmente as normas referentes ao período de silêncio, condições de negociação com as Ações Preferenciais, emissão de relatórios de pesquisa e de *marketing* da Oferta, conforme previsto no artigo 48 da Instrução CVM 400, tal Instituição Consorciada, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem prejuízo das demais medidas por eles julgadas cabíveis, (i) deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis

pela colocação das Ações no âmbito da Oferta, sendo cancelados todos os Pedidos de Reserva e a Instituição Consorciada deverá informar imediatamente aos respectivos investidores de quem tenha recebido Pedidos de Reserva sobre referido cancelamento, devendo ser restituídos pela Instituição Consorciada integralmente aos respectivos investidores os valores eventualmente dados em contrapartida às Ações, no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis contados da data de divulgação do descredenciamento da Instituição Consorciada, sem qualquer remuneração, juros ou correção monetária e, ainda, sem reembolso de custos e com dedução, caso incidentes, de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis sobre os valores pagos, inclusive, em função do IOF/Câmbio, e quaisquer outros tributos que venham a ser criados, incluindo aqueles com alíquota atual equivalente a zero, que tenham sua alíquota majorada, (ii) arcará integralmente com quaisquer custos, perdas, incluindo lucros cessantes, danos e prejuízos relativos à sua exclusão como Instituição Participante da Oferta, incluindo custos com publicações, indenizações decorrentes de eventuais condenações judiciais em ações propostas por investidores por conta do cancelamento, honorários advocatícios e demais custos perante terceiros, inclusive custos decorrentes de demandas de potenciais investidores, (iii) indenizará, manterá indene e isentará os Coordenadores da Oferta Brasileira, suas afiliadas e respectivos administradores, acionistas, sócios, funcionários e empregados, bem como os sucessores e cessionários dessas pessoas por toda e qualquer perda que estes possam incorrer, e (iv) poderá ter suspenso, por um período de 6 (seis) meses contados da data da comunicação da violação, o direito de atuar como instituição intermediária em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários sob a coordenação de quaisquer dos Coordenadores da Oferta Brasileira. Os Coordenadores da Oferta Brasileira não serão, em hipótese alguma, responsáveis por quaisquer prejuízos causados aos investidores que tiverem suas intenções de investimento e/ou Pedidos de Reserva cancelados por força do descredenciamento da Instituição Consorciada.

6. PRAZO DE DISTRIBUIÇÃO

A data de início da Oferta Global será divulgada mediante divulgação do Anúncio de Início, com data estimada para ocorrer em 28 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400. O prazo para a distribuição das Ações será de até dois dias úteis, contados da data da divulgação do Anúncio de Início ("Período de Colocação"), para efetuar a colocação pública das Ações da Oferta Brasileira ("Prazo de Distribuição"). O término da Oferta Global e seu resultado serão anunciados mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, com data limite para ocorrer em 28 de julho de 2022, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. LIQUIDAÇÃO DA OFERTA GLOBAL

A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Global deverá ser realizada dentro do prazo de até 2 dias úteis contados da data de divulgação do Anúncio de Início ("Data de Liquidação"), de acordo com o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. As

Ações da Oferta Brasileira serão entregues aos respectivos investidores até às 16:00 horas da Data de Liquidação. As Ações da Oferta Brasileira que forem objeto de esforços de colocação no exterior pelos Coordenadores da Oferta Internacional, junto a Investidores Estrangeiros, serão obrigatoriamente adquiridas e liquidadas no Brasil junto aos Coordenadores da Oferta Brasileira, em moeda corrente nacional, por meio dos mecanismos previstos na Resolução CMN 4.373 e Resolução CVM 13, ou na Lei 4.131.

Na Data de Liquidação, todas as Ações objeto da Oferta Global estarão livres e desoneradas de quaisquer ônus ou gravames, exceto pelas Ações da NSP Investimentos, as quais possuem, nesta data, gravame constituído na forma de alienação fiduciária, outorgada pela NSP Investimentos em favor do Banco do Brasil S.A., Banco Bradesco S.A., Itaú Unibanco S.A., Itaú BBA, Santander e BNDES Participações S.A. e/ou com sociedades que integram seus respectivos conglomerados financeiros e respectivos agentes fiduciários e/ou de garantias que os representem (em conjunto, “Credores”), como garantia de determinados contratos financeiros celebrados por sociedades integrantes do grupo Novonor (“Contratos Financeiros Novonor” e “Alienação Fiduciária das Ações NSP”, “Grupo Novonor”, respectivamente), nos termos estabelecidos nos Contratos Financeiros Novonor.

De forma a viabilizar a venda das Ações da NSP Investimentos na Oferta Global, até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global, a totalidade dos Credores assumirá compromisso perante a B3, por escrito, observadas determinadas condições, de não proceder à excussão da Alienação Fiduciária das Ações NSP até a Data de Liquidação ou até 15 de fevereiro de 2022, o que ocorrer primeiro. Adicionalmente, em referido compromisso, os Credores autorizarão, de forma irrevogável e irretroatável, a B3 a proceder à liberação da Alienação Fiduciária das Ações NSP em momento imediatamente anterior ao ato de Liquidação da Oferta Global para, e tão somente para, viabilizar a ocorrência da Oferta Global. Caso o Compromisso B3 assinado por todas as partes não seja entregue à B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global ou o conteúdo acordado no referido compromisso não possa ser operacionalizado por qualquer motivo, a Oferta Global poderá ser objeto de Distribuição Parcial, contando apenas com a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações da Petrobras (caso esta aprove o Preço por Ação).

Desse modo, mediante cumprimento do Compromisso B3, todas as Ações da Oferta Global serão entregues aos respectivos investidores, na Data de Liquidação da Oferta Global, livres de quaisquer ônus ou gravames, inclusive da Alienação Fiduciária das Ações NSP. **Para outras informações, veja a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – Eventuais impossibilidades de liquidação da Oferta Global ou decisões judiciais ou atos de terceiros, incluindo credores e/ou interessados no Processo de Recuperação Judicial (conforme definido abaixo), que venham a questionar a Alienação Fiduciária das Ações NSP, a transferência dos recursos da Oferta Global para a Conta Liquidação NSP (conforme definido abaixo), a realização da Oferta Global e/ou a liquidação dos recursos devidos à NSP Investimentos no âmbito da Oferta Global poderão inviabilizar a entrega das Ações da NSP Investimentos aos Investidores da Oferta Global”, na página 111 do Prospecto Preliminar.**

8. PREÇO POR AÇÃO

O preço por Ação (“Preço por Ação”) será fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento a ser realizado com Investidores Institucionais pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, no Brasil, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, e pelos Coordenadores da Oferta Internacional, no exterior, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, conforme previsto no artigo 23, parágrafo 1º, e no artigo 44 da Instrução CVM 400 (“Procedimento de Bookbuilding”). O Preço por Ação será aferido tendo como parâmetro (i) a cotação das Ações Preferenciais na B3; (ii) a cotação dos ADSs na NYSE; e (iii) o resultado do Procedimento de Bookbuilding, com base nas indicações de interesse em função da qualidade e quantidade de demanda (por volume e preço) coletada junto a Investidores Institucionais durante o Procedimento de Bookbuilding. No âmbito da Oferta Internacional, o Preço por Ação sob a forma de ADS será equivalente ao Preço por Ação convertido para dólares dos Estados Unidos da América (US\$), com base na taxa de câmbio de venda dessa moeda (PTAX) divulgada pelo Banco Central do Brasil e que pode ser obtida na página da internet <http://www.bcb.gov.br/?txcambio>, considerando quatro casas decimais, conforme apurada na data de celebração do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira. Os Investidores Não Institucionais (conforme definido abaixo) não participarão do Procedimento de Bookbuilding e, portanto, não participarão da fixação do Preço por Ação. A cotação de fechamento das Ações na B3 e dos ADSs, representativos de Ações Preferenciais, na NYSE, em 13 de janeiro de 2022, foi, respectivamente, de R\$52,05 por Ação Preferencial e US\$18,80 por ADS representativo das Ações Preferenciais, valores estes meramente indicativos do Preço por Ação, podendo variar para mais ou para menos, conforme a conclusão do Procedimento de Bookbuilding. Para informações adicionais sobre as cotações mínima, média e máxima das Ações Preferenciais na B3, ver seção “Diluição” do “Prospecto Preliminar da Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais Classe A de Emissão da Braskem S.A.” (“Prospecto Preliminar”) e o item 18.4 do Formulário de Referência da Companhia.

Poderá ser aceita a participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) no Procedimento de Bookbuilding em até 20% da quantidade de Ações da Oferta Global. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, caso seja verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Ações da Oferta Global, não será permitida a colocação de Ações da Oferta Global a Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas, sendo as intenções de investimento realizadas por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas automaticamente canceladas.

Para fins da Oferta Global e nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, conforme alterada, serão consideradas pessoas vinculadas à Oferta Global os investidores que sejam (i) controladores e/ou administradores da Companhia e/ou dos Acionistas Vendedores e/ou outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores e/ou administradores das

Instituições Participantes da Oferta Brasileira (iii) empregados, funcionários, operadores e demais prepostos das Instituições Participantes da Oferta Brasileira diretamente envolvidos na estruturação da Oferta Global; (iv) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (v) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta Global; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira ou por pessoas a eles vinculadas, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta Brasileira, desde que diretamente envolvidos na Oferta Global (viii) cônjuges ou companheiros e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens (ii) a (v) acima; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros que não sejam pessoas vinculadas (em conjunto, “Pessoas Vinculadas”).

As Pessoas Vinculadas a quaisquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou a quaisquer dos Coordenadores da Oferta Internacional poderão realizar seus respectivos Pedidos de Reserva (conforme definido abaixo) ou intenções de investimento, conforme o caso, somente por meio da entidade a que estiverem vinculadas ou conforme suas respectivas políticas internas.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução CVM 400 (i) para proteção (hedge) em operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as Ações Preferenciais como referência (incluindo operações de total return swap), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; ou (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II, da Instrução CVM 400, são permitidos na forma do artigo 48 da Instrução CVM 400 e não serão considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400. A realização de tais operações pode constituir uma parcela significativa da Oferta. Para mais informações, veja a seção “*Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A eventual contratação e realização de operações de total return swap e hedge podem influenciar a demanda e o preço das Ações*”, do Prospecto Preliminar.

A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário. Para informações adicionais, ver a seção “Fatores de Risco Relativos à Oferta Global – A participação de Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas no processo de fixação do Preço por Ação, mediante a participação destes no Procedimento de Bookbuilding, poderá impactar adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações da Oferta Global por Investidores Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas poderá promover redução da liquidez das Ações

Preferenciais, incluindo sob a forma de ADSs, no mercado secundário” do Prospecto Preliminar.

Nos termos da Instrução da CVM nº 530, de 22 de novembro de 2012, é vedada a aquisição de Ações da Oferta Global por investidores que tenham realizado vendas a descoberto das Ações Preferenciais na data de fixação do Preço por Ação e nos cinco pregões que a antecederem. São consideradas vendas a descoberto aquelas realizadas por investidores que não sejam titulares das Ações Preferenciais, ou cuja titularidade resulte de empréstimo ou outro contrato de efeito equivalente. Adicionalmente, são consideradas operações de um mesmo investidor as vendas a descoberto e as aquisições das Ações Preferenciais realizadas em seu próprio nome ou por meio de qualquer veículo cuja decisão de investimento esteja sujeita à sua influência. Fundos de investimento cujas decisões de investimento sejam tomadas pelo mesmo gestor não serão considerados um único investidor para efeito do disposto neste item, desde que as operações estejam enquadradas nas respectivas políticas de investimento de cada fundo. A vedação prevista neste item não se aplica a (i) operações realizadas por pessoas jurídicas no exercício da atividade de formador de mercado das Ações Preferenciais, conforme definida na regulamentação aplicável; e (ii) operações posteriormente cobertas por aquisição em mercado da quantidade total das Ações Preferenciais correspondente à posição a descoberto até, no máximo, dois pregões antes da data de fixação do Preço por Ação.

9. NEGOCIAÇÃO

As Ações passarão a ser negociadas na B3 sob o código “BRKM5”, a partir do 1º (primeiro) dia útil imediatamente posterior à divulgação do Anúncio de Início. As Ações Preferenciais sob a forma de ADSs estão admitidas à negociação na New York Stock Exchange, sob o código “BAK”.

10. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA RESPONSÁVEL PELA ESCRITURAÇÃO DAS AÇÕES

A instituição financeira contratada para a prestação de serviços de (i) escrituração das Ações Preferenciais é o Itaú Corretora de Valores S.A.; e (ii) custódia das Ações Preferenciais para fins do programa de ADS da Companhia é o Itaú Corretora de Valores S.A. A instituição financeira depositária para fins do programa de ADS da Companhia é o The Bank of New York Mellon.

11. FORMADOR DE MERCADO

A Companhia contratou em 29 de setembro de 2014 o Credit Suisse Brasil S.A. CTVM para atuar como formador de mercado.

Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

12. CRONOGRAMA TENTATIVO DA OFERTA

Abaixo um cronograma indicativo e tentativo das etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir do protocolo na CVM do pedido de registro da Oferta:

	Eventos	Data⁽¹⁾
1.	Protocolo do pedido de registro da Oferta Global na CVM Divulgação do Aviso ao Mercado (sem logotipos das Instituições Consorciadas) Disponibilização do Prospecto Preliminar da Oferta Brasileira Início das apresentações para potenciais investidores (roadshow) Início do Procedimento de Bookbuilding	14/01/2022
2.	Nova divulgação do Aviso ao Mercado (com logotipos das Instituições Consorciadas) Início do Período de Reserva	21/01/2022
3.	Encerramento do Período de Reserva	26/01/2022
4.	Encerramento das apresentações para potenciais investidores (<i>roadshow</i>) Encerramento do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> Fixação do Preço por Ação Aprovação do Preço por Ação pelos Acionistas Vendedores Assinatura do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional e dos demais contratos relacionados à Oferta Global	27/01/2022
5.	Registro da Oferta Global pela CVM Divulgação do Anúncio de Início Disponibilização do Prospecto Definitivo	28/01/2022
6.	Início das negociações das Ações da Oferta Brasileira na B3	31/01/2022
7.	Data de Liquidação	01/02/2022
8.	Data de Encerramento do Lock-Up da Oferta de Varejo	14/03/2022
9.	Data limite para a divulgação do Anúncio de Encerramento	28/07/2022

⁽¹⁾ As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações, a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Global. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser considerada modificação da Oferta Global, nos termos dos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta Global, tal cronograma poderá ser alterado.

Será admitido o recebimento de reservas no âmbito da Oferta de Varejo a partir da data da nova divulgação do Aviso ao Mercado (com o logotipo das Instituições Consorciadas), conforme indicado acima, para aquisição das Ações da Oferta Brasileira, as quais somente serão confirmadas pelo adquirente após o início do período de distribuição das Ações da Oferta Brasileira.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta Global, esse cronograma será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos

relacionados à Oferta Global serão informados por meio de divulgação de comunicado nas páginas da rede mundial de computadores da Companhia, dos Acionistas Vendedores, das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, da CVM e da B3, constantes abaixo, mesmos meios utilizados para divulgação do Aviso ao Mercado.

Para informações sobre “Procedimento de Distribuição na Oferta”, “Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta”, “Suspensão ou Cancelamento da Oferta” e “Inadequação da Oferta”, consulte o Prospecto Preliminar.

13. TERMOS E CONDIÇÕES

As Instituições Consorciadas integrantes do sistema de distribuição, conforme estabelecido na Lei do Mercado de Valores Mobiliários, poderão, desde que previamente aprovado pelo Coordenador Líder, participar da Oferta, mediante a celebração do “*Termo de Adesão ao Contrato de Coordenação, Garantia Firme de Liquidação e Distribuição de Ações Preferenciais Classe “A” de Emissão da Braskem S.A.*” (“Termo de Adesão”). Sem prejuízo das demais obrigações das Instituições Consorciadas previstas no Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, na regulamentação da CVM e na legislação aplicável, cada Instituição Consorciada, individualmente e sem solidariedade entre si, sob pena de ser excluída do sindicato, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira, obrigarse-á a

- (i) celebrar o Termo de Adesão, por meio da sua representante, conforme poderes outorgados nos termos do item 17 abaixo mediante a assinatura no campo “de acordo” desta Carta-Convite;
- (ii) observar todos os termos e condições relativos à Oferta, bem como quaisquer instruções e procedimentos com relação à Oferta estabelecidos e comunicados pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ou pela B3, bem como das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta;
- (iii) efetuar a colocação das Ações Objeto de Garantia Firme em estrita conformidade com o disposto na Carta-Convite, no Termo de Adesão, no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, nos Prospectos e nos demais Documentos da Oferta (conforme definido no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira);
- (iv) exceto com anuência prévia e expressa dos Coordenadores da Oferta Brasileira, não ceder, transferir ou delegar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações oriundos da Carta-Convite e do Termo de Adesão, seja a que título for, e não subcontratar, ou de qualquer outra forma utilizar, no todo ou em parte, os serviços de outras instituições financeiras ou terceiros na execução de quaisquer obrigações previstas na Carta-Convite, no Termo de Adesão ou no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira (sendo certo que a distribuição por agentes

autônomos de investimentos vinculados a cada uma das Instituições Consorciadas, nos termos da Resolução da CVM nº 16, de 9 de fevereiro de 2021, não será considerada uma cessão de direitos ou subcontratação);

- (v) abster-se de negociar valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como de se manifestar na mídia sobre a Oferta, a Companhia e/ou os Acionistas Vendedores, sob pena de exclusão do grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação das Ações, sendo que, neste caso, serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido, devendo informar imediatamente os investidores que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento;
- (vi) abster-se de realizar qualquer esforço de colocação das Ações junto a quaisquer Investidores Estrangeiros (conforme definido no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira);
- (vii) ler os Prospectos e esclarecer quaisquer dúvidas que porventura tenha perante representantes dos Coordenadores da Oferta Brasileira;
- (viii) manter os Prospectos (e eventuais aditamentos ou complementos dos mesmos) à disposição do público investidor no Brasil durante o Período de Colocação, em meio físico, em número suficiente de exemplares em sua sede (ou no endereço indicado no Aviso ao Mercado e no Anúncio de Início) e, em meio eletrônico, em sua página na rede mundial de computadores, e atender a eventuais solicitações de entrega de Prospectos aos investidores;
- (ix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores os avisos e/ou comunicados relativos à Oferta em conformidade com o artigo 54-A da Instrução CVM 400;
- (x) observar os procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável, inclusive aqueles relativos às atividades de pesquisa e análise, à divulgação de relatórios de analistas e outras atividades que possam ter qualquer efeito sobre a Oferta, e não divulgar qualquer pesquisa ou relatório público sobre a Companhia, os Acionistas Vendedores e/ou a Oferta que eventualmente tenha elaborado durante o período compreendido entre os 15 (quinze) dias anteriores a divulgação do Prospecto Preliminar e (i) 40 (quarenta) dias contados da data de disponibilização do Anúncio de Início; ou (ii) a data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer por último;
- (xi) observar todos os termos e condições relativos à Oferta comunicados pelos Coordenadores da Oferta Brasileira ou pela B3;

- (xii) não utilizar, transmitir e/ou divulgar quaisquer apresentações para potenciais investidores (*roadshow* e *one-on-ones*) ("Apresentações para Potenciais Investidores"), inclusive material publicitário, ou qualquer informação relacionada à Oferta e pré-aprovado pela CVM pelo Ofício-Circular CVM/SRE (sempre observadas rigorosamente as regras previstas em referido ofício), sem a prévia aprovação por escrito dos Coordenadores da Oferta Brasileira e sem o prévio arquivamento na CVM ou, se for o caso, sem a prévia aprovação pela CVM, devendo somente utilizar o material publicitário eventualmente preparado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, sem qualquer modificação, alteração ou inovação dos seus termos, sendo que, em caso de descumprimento, a Instituição Consorciada se obriga a ressarcir e indenizar os Coordenadores da Oferta Brasileira por quaisquer penalidades decorrentes de tal descumprimento;
- (xiii) assumir a responsabilidade pelas informações contidas nos relatórios de análise, nas Apresentações para Potenciais Investidores e nos materiais publicitários ou outros materiais mencionados nas alíneas (x) e (xii) acima, que tenha elaborado, divulgado ou utilizado;
- (xiv) utilizar os modelos padronizados do Pedido de Reserva, bem como dos demais documentos estabelecidos pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, sem qualquer inovação dos seus termos, devolvendo aos Coordenadores da Oferta Brasileira os Contratos de Compra e Venda não utilizados, se houver, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a Data de Liquidação;
- (xv) remeter ao Coordenador Líder até o 1º (primeiro) dia útil contado da Data de Liquidação, relatório indicativo do movimento consolidado da Oferta, conforme modelo do Anexo VII à Instrução CVM 400;
- (xvi) fornecer cópia dos Pedidos de Reserva, dos Contratos de Compra e Venda devidamente assinados à CVM, se solicitado;
- (xvii) responsabilizar-se pelo cadastro dos Investidores Não Institucionais que acessar, nos termos da regulamentação aplicável;
- (xviii) pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da data de disponibilização do Anúncio de Encerramento, (i) guardar os Pedidos de Reserva, Contratos de Compra e Venda que tenha processado, bem como os demais documentos relacionados à Oferta; e (ii) enviar cópia de tais documentos ao Coordenador Líder no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da respectiva solicitação, ou em menos prazo por ele indicado, para atender à requisição de autoridades administrativas ou judiciais;

- (xix) cumprir integralmente o plano de distribuição da Oferta previsto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira;
- (xx) até as 15h da Data de Liquidação, efetuar o pagamento, por meio da B3, do preço das Ações Objeto de Garantia Firme que colocar, pelo seu valor bruto de aquisição, sem dedução da remuneração prevista na Cláusula 14 abaixo ou de despesas relativas à Oferta, de acordo com as disposições do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, se aplicável;
- (xxi) arcar com seus próprios custos e despesas (*out-of-pocket expenses*) relativos à Oferta;
- (xxii) cumprir todas as normas previstas na regulamentação aplicável à Oferta, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, em especial ao disposto no artigo 48 da Instrução CVM 400 e cumprir com todas as instruções e requerimentos dos Coordenadores da Oferta Brasileira;
- (xxiii) responsabilizar-se (i) pelas informações das ordens encaminhadas à B3 e (ii) pela adequação das referidas informações às regras contidas na Instrução CVM 400; e
- (xxiv) manter a confidencialidade de todas as informações referentes à Oferta, incluindo informações relativas aos preparativos para a Oferta, à intenção de realizar a Oferta e aos termos e condições da Oferta, excluindo as informações que já tenham legitimamente se tornado públicas, as informações que sejam requeridas por lei, regulamentação ou determinação governamental, judicial ou emanada de autoridade governamental competente e as informações sobre a Oferta arquivadas na CVM e tornadas públicas ("Informações Confidenciais"). Cada Instituição Consorciada obriga-se, ainda, a (i) abster-se de usar ou divulgar as Informações Confidenciais para qualquer pessoa, exceto a seus representantes que tiverem necessidade de conhecer as Informações Confidenciais para permitir a participação de tal Instituição Consorciada na Oferta; e (ii) devolver imediatamente ao Coordenador Líder todos os materiais e documentos relacionados às Informações Confidenciais, se decidir não participar da Oferta.

14. INDENIZAÇÃO

Cada uma das Instituições Consorciadas obriga-se, de forma individual e não solidária, a indenizar, defender e isentar os Coordenadores da Oferta Brasileira, suas coligadas, qualquer pessoa que esteja sob controle comum, controle ou seja controlada, direta ou indiretamente, por qualquer um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, bem como seus respectivos administradores, sócios, membros, empregados, diretores, assessores, consultores, funcionários, agentes contratados para realizar esforços de colocação das Ações no contexto

da Oferta, ou sócios e sucessores, por todas e quaisquer perdas e danos, diretos ou indiretos, reivindicações, prejuízos, despesas, responsabilidades ou reclamações, inclusive judicial (incluindo custo destinado à investigação e eventuais despesas com custas judiciais e honorários advocatícios judiciais e extrajudiciais) que qualquer das pessoas acima referidas possa incorrer, individualmente ou em conjunto, como resultado do descumprimento, pela Instituição Consorciada, de suas obrigações previstas em qualquer documento da Oferta, incluindo a Carta-Convite, o Termo de Adesão e o Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, bem como a legislação aplicável à Oferta, devendo ainda indenizar os Coordenadores da Oferta Brasileira por qualquer prejuízo advindo de informação falsa, inconsistente, incorreta ou insuficiente incluída nos Prospectos ou por omissão de informações relativas ao relacionamento entre as Instituições Consorciadas e/ou a Companhia e/ou os Acionistas Vendedores proveniente da Instituição Consorciada.

15. INFORMAÇÕES SOBRE A GARANTIA FIRME DE LIQUIDAÇÃO

A garantia firme de liquidação consiste na obrigação individual e não solidária dos Coordenadores da Oferta Brasileira, observado o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, de liquidar financeiramente as Ações da Oferta Base e as Ações Adicionais que tenham adquiridas, porém não liquidadas, no Brasil, pelos seus respectivos investidores na Data de Liquidação, na proporção e até o limite individual de garantia firme de liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira (“Garantia Firme de Liquidação”). A Garantia Firme de Liquidação é vinculante a partir do momento em que, cumulativamente, for concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, forem concedidos os registros da Companhia como emissora de valores mobiliários sob a categoria “A” pela CVM e da Oferta pela CVM, estejam assinados e forem cumpridas as condições suspensivas previstas no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e do Contrato de Distribuição da Oferta Internacional, divulgado o Anúncio de Início e disponibilizado o Prospecto Definitivo. Após a divulgação do Anúncio de Início e até a divulgação do Anúncio de Encerramento, cópia do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira poderá ser obtida com os Coordenadores da Oferta Brasileira e a CVM, nos endereços indicados no Anúncio de Início.

Caso as Ações da Oferta Base e as Ações Adicionais objeto de Garantia Firme de Liquidação efetivamente adquiridas por investidores não sejam totalmente liquidadas por estes até a Data de Liquidação, cada Coordenador da Oferta, observado o disposto no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, liquidará, na Data de Liquidação, pelo Preço por Ação, na proporção e até o limite individual da Garantia Firme de Liquidação prestada por cada um dos Coordenadores da Oferta Brasileira, de forma individual e não solidária, a totalidade do saldo resultante da diferença entre (i) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e (ii) o número de Ações objeto da Garantia Firme de Liquidação efetivamente liquidadas, no Brasil, por investidores que as adquiriram, multiplicada pelo Preço por Ação.

Para os fins do disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, em caso de exercício da Garantia Firme de Liquidação, caso os Coordenadores da Oferta Brasileira, por si ou por suas afiliadas, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, tenham interesse em vender tais Ações antes da divulgação do Anúncio de Encerramento, o preço de venda de tais Ações será o preço de mercado das Ações Preferenciais, limitado ao Preço por Ação.

Será admitida a distribuição parcial no âmbito da Oferta Global, conforme faculdade prevista nos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, (i) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores mas seja aprovado pela Petrobras, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade das Ações da Petrobras (conforme definido abaixo); ou (ii) caso o Preço por Ação não seja aprovado pela Petrobras mas seja aprovado pela NSP Investimentos e pelos Credores, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade das Ações da NSP Investimentos; ou (iii) caso os Credores não entreguem à B3 o Compromisso B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global e a Petrobras tenha aprovado o Preço por Ação, hipótese na qual a Oferta Global contará exclusivamente com a totalidade das Ações da Petrobras, observado o disposto no Prospecto Preliminar. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento.

Caso (i) o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores e nem pela Petrobras; ou (ii) caso os Credores não entreguem à B3 o Compromisso B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global e a Petrobras não tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global será cancelada, sendo todos os Pedidos de Reserva e intenções de investimento automaticamente cancelados.

Em razão da possibilidade de Distribuição Parcial e nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, os Investidores poderão, no ato da aceitação à Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição do Valor Total da Oferta Global, presumindo-se, na falta de manifestação, o interesse do Investidor participar da Oferta Global apenas caso haja distribuição do Valor Total da Oferta Global. Neste caso ou caso a Oferta Global seja cancelada, os valores eventualmente depositados pelos Investidores Não Institucionais deverão ser integralmente devolvidos sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos eventualmente incidentes, no prazo de três dias úteis contados da data de divulgação do comunicado de cancelamento da Oferta Global ou do cancelamento do respectivo Pedido de Reserva. Em caso de cancelamento da Oferta Global, a Companhia e os Coordenadores da Oferta não serão responsáveis por eventuais perdas e danos incorridos pelos investidores.

Para informações sobre o procedimento da Oferta, vide itens "Procedimento da Oferta – Oferta Varejo" e "Procedimento da Oferta – Oferta Institucional" abaixo. Para mais informações, veja a seção "Características da Oferta – Distribuição Parcial" do Prospecto

Preliminar, bem como a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta, às Ações da Oferta Global – Poderá haver distribuição parcial das Ações da Oferta Global. Caso (i) o Preço por Ação não seja aprovado pela NSP Investimentos e/ou pelos Credores e nem pela Petrobras; ou (ii) caso os Credores não entreguem à B3 o Compromisso B3 até a data de fixação do Preço por Ação da Oferta Global e a Petrobras não tenha aprovado o Preço por Ação, a Oferta Global será cancelada. Caso seja verificada a Distribuição Parcial, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação dos Pedidos de Reserva e das intenções de investimento", no Prospecto Preliminar.

16. REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto desta Carta-Convite, será devido pela Companhia e por cada um dos Acionistas Vendedores, de forma individual e não solidária, conforme previsto na Cláusula 9 do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira, a cada Instituição Consorciada, a título de comissão de colocação, o percentual de (i) 0,2% incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada no âmbito da Oferta de Varejo *Lock-up* (após eventual rateio); e (ii) 0,2% incidente sobre o montante total resultante da multiplicação entre a quantidade de Ações efetivamente colocadas pela respectiva Instituição Consorciada no âmbito da Oferta de Varejo Sem *Lock-up* (após eventual rateio) e o Preço por Ação ("Comissão de Colocação"), conforme disposto e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

A Comissão de Colocação será deduzida da comissão de colocação a ser paga aos Coordenadores da Oferta Brasileira, conforme disposto e de acordo com os procedimentos estabelecidos no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

A Comissão de Colocação referida acima será paga a cada Instituição Consorciada, por meio da B3, em nome da Companhia e dos Acionistas Vendedores, nos termos do Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira e sem qualquer acréscimo de valor relativos a quaisquer tributos.

Das importâncias pagas a título da Comissão de Colocação prevista acima, cada Instituição Consorciada emitirá recibo diretamente para a Companhia e os Acionistas Vendedores dando quitação das operações realizadas.

Além da remuneração prevista neste item 16, nenhuma outra será contratada ou paga às Instituições Consorciadas, direta ou indiretamente, por força ou em decorrência do Termo de Adesão, sem prévia autorização da CVM.

A Comissão de Colocação será paga às Instituições Consorciadas na Data de Liquidação sem o acréscimo dos valores relativos a quaisquer tributos, conforme descrito no Contrato de Distribuição da Oferta Brasileira.

As Instituições Consorciadas serão responsáveis, individualmente e sem solidariedade entre si, por suas próprias despesas incorridas na Oferta.

17. AUTORIZAÇÃO

Após a aposição do "de acordo" da Instituição Consorciada no presente documento e a partir da data a ser estabelecida pelos Coordenadores da Oferta Brasileira e comunicada previamente à Instituição Consorciada, fica tal Instituição Consorciada autorizada a receber os Pedidos de Reserva, no âmbito da Oferta.

Pela assinatura da presente Carta-Convite, a Instituição Consorciada **(i) concede mandato válido e eficaz, outorgando poderes de representação para que a B3, por meio de seus representantes legais, assine o Termo de Adesão em nome da Instituição Consorciada;** e (ii) declara e garante aos Coordenadores da Oferta Brasileira que não produziu, divulgou ou veiculou qualquer relatório de pesquisa referente à Companhia no período compreendido entre 14 de janeiro de 2022 até a presente data ou está encaminhando juntamente com o seu "de acordo" no presente documento cópia das pesquisas e relatórios públicos sobre a Companhia e a operação que eventualmente tenha elaborado até a presente data.

18. DECLARAÇÕES E INFORMAÇÕES

Com o objetivo de confirmar a sua participação na Oferta, a Instituição Consorciada deverá enviar ao Coordenador Líder as seguintes informações:

- (i) informações para contato de pelo menos duas pessoas da Instituição Consorciada, que serão os responsáveis pelo recebimento de informações relacionadas à Oferta;
- (ii) denominação e logotipo da Instituição Consorciada, sendo que este último deverá seguir por e-mail, a ser utilizado em publicações relativas à Oferta; e
- (iii) Carta de Acordo (conforme o Anexo I ao presente convite) devidamente preenchida, contendo as informações acima referidas.

19. PRAZO

A Instituição Consorciada tem, impreterivelmente, até às 18 horas do dia 20 de janeiro de 2022, para formalizar seu interesse em participar da Oferta, devendo enviar ao Coordenador Líder 3 (três) vias do presente documento, devidamente assinadas e com firmas reconhecidas, incluindo o Anexo I devidamente preenchido.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, cada Instituição Consorciada que desejar ter sua respectiva logomarca incluída no Aviso ao Mercado, deverá fazê-lo até às 18 horas do

ANEXO I

Ref.: Carta-Convite relacionada à Oferta Pública de Distribuição Secundária de Ações Preferenciais de Emissão da Braskem S.A., datada de 17 de janeiro de 2022.

Prezados Senhores,

Fazemos referência à Carta-Convite datada de 17 de janeiro de 2022, por meio da qual V.Sas., na qualidade de coordenadores da oferta pública de distribuição secundária de Ações Preferenciais, nominativas, escriturais, sem valor nominal, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, de emissão da **BRASKEM S.A.**, convida a [] a participar da Oferta, no Brasil, na qualidade de Instituição Consorciada.

Nesse sentido, vimos confirmar nossa aceitação em relação ao convite em referência, incluindo abaixo as informações solicitadas, bem como o documento enviado por V.Sas. devidamente assinado:

Pessoas para Contato:

Nome: []
Telefone: []
Fax: []
E-mail: []

Nome: []
Telefone: []
Fax: []
E-mail: []

Além disso, encaminhamos, nesta data, ao e-mail ecmbrazil@morganstanley.com, nossa denominação e logotipo a ser utilizado em publicações relativas à Oferta.

Atenciosamente,

[]
Nome: []
Cargo: []
CNPJ/ME: []
Endereço: []